

CONTRATO Nº 039/293/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº039/2023

PROCESSO Nº 1064/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONDERG – E A EMPRESA ANDERSON AUGUSTO MARINI OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MUSICOTERAPIA** PARA O CONDERG HOSPITAL REGIONAL.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três na cidade de Divinolândia, compareceram de um lado o Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista CNPJ: 52.356.268/0002-45, neste ato representado pela Senhora CRISITANE DE PAIVA TREVISAN , SUPERINTENDENTE RG nº 29.171.710-X, no uso de suas atribuições legais, doravante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ANDERSON AUGUSTO MARINI , com sede na Rua Amazonas, 56 São Judas Tadeu São Sebastião da Gramma , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº12.982.074/0001-50, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ANDERSON AUGUSTO MARINI, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada na licitação, conforme despacho exarado às fls. ____ do Processo nº 1321/2018, pelo presente instrumento avençam um contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **MUSICOTERAPIA** , sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA PARA O CONDERG HOSPITAL REGIONAL**, nos termos de edital da licitação nº 039/2023 propostas pela CONTRATADA, e documentos constantes do Processo nº.1321/2018 e relacionados abaixo.

Item	Objeto	Valor mensal	Valor total
1	PROJETO BASICO 1 S.O.S DAS CANÇÕES	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
2	PROJETO BASICO 2 MUSICOTERAPIA SOLAR DAS MAGNOLIAS	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
3	PROJETO BASICO 3 PACINENTES REABILITAÇÃO VISUAL	R\$ 427,00	R\$ 5.124,00

VALOR TOTAL

R\$ 28.164,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUSICOTERAPIA** para o Hospital Regional de Divinolândia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- II- Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE e sem implicar em alterações do prazo contratual.
- III- Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato,.
- IV- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas por seguro.
- V- Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- VI- Ter pleno conhecimento do local onde serão prestados os serviços.

VII- Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

VIII- Assumir todas as responsabilidades no ato do transporte / entrega e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

IX - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I- Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

II- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III- Exercer fiscalização e se não estiverem de acordo com o especificado, terá o direito de solicitar que seja refeito.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado deste contrato corresponde a R\$ 28.164,00(vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo no dia 20 (vinte) do mês da realização dos serviços mediante a apresentação da componente nota fiscal emitida pela empresa contratada, juntamente com relatórios.

a) a fatura emitida contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverá ser entregue no Hospital Regional de Divinolândia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante cheque nominal, depósito ou emissão de boleto em nome da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a fatura apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido, será contado a partir da data de reapresentação da fatura, sem incorreções.

PARÁGRAFO QUARTO

A realização do pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão alterados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado conforme determinado neste contrato, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitado as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a apresentação de garantia de que trata o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as seguintes multas: -

a) pela recusa em assinar o instrumento contratual multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item adjudicado;

b) pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato.

c) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor adjudicado;

d) pelo cancelamento do contrato por culpa da ADJUDICATÁRIA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento estimado.

3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do Conderg, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à ADJUDICATÁRIA.

5. O não-pagamento de multas no prazo previsto sujeitará a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

6. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Conderg, garantida a ampla defesa e as penalidades serão aplicadas pelo Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será realizado nas datas previstas no local e no endereço indicados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

É defeso à CONTRATADA a sub-contratação total do objeto deste contrato, bem como sua transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária conferida ao Conderg Hospital Regional de Divinolândia, observada a classificação para o exercício financeiro 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

I-Considera-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação nº 082/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;

II - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
RG 29.171.710-X CPF 276.212.938-96
SUPERINTENDENTE CONDERG
CNPJ 52.356.268/0002-45

ANDERSON AUGUSTO MARINI
RG 42.206.594-8 CPF 318.731.588-74
ANDERSON AUGUSTO MARINI
CNPJ 12.982.074/0001-50



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA
CONDERG-CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Lucimara de Melo Almeida

RG 48.680.193-7 CPF 423.972.798-78

Márcia Daniela Prevital Risso Benetti

RG 30.321.543-4 CPF 288.434.758-51